



# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS  
FUNCHAL, 11 DE JULHO DE 2023

O presente regulamento estabelece as normas administrativas que estabelecem a organização do Núcleo de Empreendedorismo do Instituto Superior de Administração e Línguas (NE-ISAL).

## Capítulo I

### Da Natureza e Finalidade

#### Artigo 1º

(Objeto)

1. O NE-ISAL é um projeto institucional com a finalidade de alavancar a educação e a cultura empreendedora, a transferência de conhecimento e aplicação prática do saber em produção, processos e serviços em prol do desenvolvimento económico e social, numa perspetiva de sustentabilidade.

#### Artigo 2º

(Missão)

1. O NE-ISAL tem como missão a disseminação do empreendedorismo e inovação, pelo que procura estimular o empreendedorismo nos seus docentes, investigadores e discentes criando sinergias entre a realidade académica, pública e empresarial.

#### Artigo 3º

(Princípios e Valores)

São definidos como princípios e valores do NE-ISAL:

- a) Ética;
- b) Compromisso;
- c) Inovação;
- d) Cooperação;
- e) Superação.

## Artigo 4º

### (Objetivos)

1. Foi definido como objetivo estratégico criar um espaço que sirva de instrumento de sensibilização para o empreendedorismo e de criação de valor e conhecimento.
2. Foram definidos como objetivos específicos:
  - a) Disponibilizar um espaço para divulgação e promoção de ideias inovadoras;
  - b) Despertar e incentivar pensamento empreendedor;
  - c) Promover o aumento quantitativo e qualitativo de iniciativas empreendedoras, contribuindo para o futuro profissional dos discentes;
  - d) Promover a celebração de parcerias institucionais que visem o fomento da inovação e do empreendedorismo;
  - e) Incentivar à publicação científica, por parte dos discentes os vários projetos iniciados com ou sem sucesso.
3. O NE-ISAL propõe-se a cumprir os objetivos, com base numa estratégia assente em 3 pilares: ensino, investigação e sociedade.
4. No contexto do ensino, pretende promover atividades (workshops, palestras, encontros, etc.) que complementem necessidades de conhecimento.
5. No contexto da investigação:
  - a) incentivar e desenvolver investigação e projetos de investigação com intuito de melhorar o conhecimento ao nível do empreendedorismo
  - b) incentivar e desenvolver investigação e projetos de investigação com intuito de melhorar o conhecimento ao nível do empreendedorismo
6. No contexto da sociedade:
  - a) Participar em atividades de apoio à comunidade;
  - b) Estabelecer parceria com os órgãos locais;
  - c) Promover intercâmbios .

## Artigo 5º

### (Áreas de atuação)

1. De acordo com a prática a que o ISAL se propõe, este designou como áreas principais de atuação do NE-ISAL:
  - a) Formação
  - b) Consultoria

- c) Mentoria
- d) Apoio Técnico
- e) Atividades de incubação de empresas
  - i. Modelo de negócios
  - ii. Elaboração do plano de negócio
  - iii. Estudo de viabilidade económico-financeira de negócios
  - iv. Captação de recursos
  - v. Análise financeira
  - vi. Pesquisa de mercado
  - vii. Análise de mercados
  - viii. Estimativa de vendas

## Capítulo II

### Dos membros e seu funcionamento

#### Artigo 6º

##### (Membros)

1. O NE-ISAL poderá ter as seguintes categorias de membros: voluntário, efetivo, colaborador e orientador.
2. São membros voluntários, discentes e antigos alunos do ISAL, que queiram integrar no projeto e que sejam aceites como tal.
3. São membros efetivos do NE-ISAL, todos os docentes ou investigadores do ISAL que queiram integrar no projeto.
4. São membros colaboradores e membros orientadores do NE-ISAL, todos aqueles que se disponham a colaborar na prossecução da atividade do Núcleo de Empreendedorismo e cuja proposta de adesão seja aprovada pela Comissão Executiva.
5. A proposta de adesão ao NE-ISAL pode ocorrer por iniciativa do próprio ou de um Membro do Núcleo devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação e votação pela Comissão Científica do NE-ISAL.
6. Os Membros do NE-ISAL têm o direito e o dever de participar nas atividades do Núcleo, bem como dos respetivos órgãos, nos termos do presente regulamento.

## Artigo 7º

(Deveres)

São deveres dos membros do NE-ISAL

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e todos os regulamentos de ISAL;
- b) Colaborar com as atividades do Núcleo;
- c) Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

# Capítulo III

## Dos Corpos dirigentes

## Artigo 8º

(Estrutura)

A nível de estrutura, são órgãos do NE-ISAL

- a) O Presidente do NE-ISAL
- b) Comissão Científica

## Artigo 9º

(Presidente)

1. O Presidente do NE-ISAL é o órgão singular de direção e coordenação geral de toda a atividade do Núcleo, a quem compete representar externamente o NE-ISAL, assegurar, acompanhar e controlar o seu funcionamento, bem como aprovar as suas atividades.
2. O Presidente do NE-ISAL será nomeado e exonerado pelo Conselho de Direção do ISAL.
3. A nomeação do Presidente é feita por um período de três anos, sendo automaticamente e sucessivamente renovável por iguais períodos.

## Artigo 10º

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é composta por todos os diretores de departamento dos ISAL.
2. O Presidente do CIISAL é, por inerência, Presidente da Comissão Científica.

3. A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente todos os semestres e extraordinariamente sempre que o Presidente o decidir. As convocatórias serão emitidas com o mínimo de 3 dias de antecedência.
4. As competências da Comissão Executiva são as seguintes:
  - a) Desenvolver as atividades correntes do Núcleo, aprovadas pelo Presidente;
  - b) Comunicar aos interessados as decisões quanto às propostas de adesão de novos Membros;
  - c) Elaborar e executar os Planos de Atividades do Núcleo, bem como elaborar Relatórios de Atividades;
  - d) Deliberar e aprovar sobre propostas de adesão de novos Membros;
5. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples, existindo voto de qualidade para o Presidente,
6. A Comissão Científica pode convocar para as suas reuniões, sem direito a voto, outros docentes bem como os representantes de outros órgãos da instituição.

#### Artigo 11º

(Atas)

1. São lavradas, pelo membro a designar, atas para todas as reuniões dos órgãos do Núcleo, delas devendo constar todas as deliberações tomadas, bem como os demais elementos considerados relevantes.
2. As atas são aprovadas pelo órgão respetivo no final da reunião a que respeitam ou no início da reunião seguinte.

#### Artigo 12º

(Normas Supletivas)

Aplicam-se ao NE-ISAL todas as normas constantes dos Estatutos do ISAL e demais regulamentos.

#### Artigo 13º

(Disposições finais)

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Estatuto serão resolvidas por Despacho do Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do ISAL.

*Parecer favorável do Conselho Pedagógico a 11 de julho de 2023*

*Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 11 de julho de 2023*